

PARECER n° 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Origem: Controladoria Geral do Município

Destino: Central de Aquisições e Contratações Públicas - CACP

Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transporte

Processo Eletrônico: 2025112734001

Objeto: Dispensa de Procedimento para Serviço de engenharia de tráfego para fornecimento e instalação de produtos e equipamentos semaforicos.

Senhores,

Trata-se de um processo de Dispensa de Procedimento para Serviço de engenharia de tráfego para fornecimento e instalação de produtos e equipamentos semaforicos.

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma da conformidade, não competindo a esta adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Procedimento transcorreu de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que enquadrada no requisito do referido inciso.

Ressaltamos que a condução do certame é de competência do Agente de Contratação, bem como, a análise, verificação e julgamento dos documentos de Habilitação encaminhados pelas licitantes, conforme Art. 6°, inciso LX, e 8° da Lei Federal n° 14.133/2021, e Art. 10° do Decreto Municipal n° 405/2023.

Recomenda-se que, ao final da execução, sejam anexadas aos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica e o projeto as-built.

Destarte, uma vez obedecidas as legislações pertinentes, opina-se pela regularidade processual, sendo a pretendida Homologação competência do Gestor da Pasta, a quem é conferida a análise de conveniência dos atos administrativos.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Por fim, advertimos de que os atos estão sujeitos à verificação e posteriores questionamentos pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Gurupi - TO, 02 de março de 2026.

Clíssia Ferreira Modesto
Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***.** - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 02/03/2026 10:29:28



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/31f22031-1636-11f1-9170-66fa4288fab2>